



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018/EDIÇÃO Nº1348 GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017/PÁGINA: - 1 -

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Licitação

Pregão Presencial nº 045/2017

Contrato Administrativo nº 059/2017

#### DECISÃO

Após a realização da licitação visando a aquisição de dois veículos com recurso disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), proveniente do programa APSUS é oriundo do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), a Pregoeira, informou a esta autoridade que, por desinformação da Secretaria de Saúde, a licitação foi realizada na modalidade incorreta.

Em função disso, esta autoridade, determinou a notificação da empresa para que tivesse ciência do equívoco e exercesse o contraditório.

Pois bem. A empresa **S&W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** se manifestou e, dentre outros argumentos, disse que a modalidade pregão está correta e que o próprio governo federal a utiliza para licitação com recursos do BIRD. Sustentou ausência de legalidade e que caso este procedimento enseje em revogação deve ser ela indenizada já que os bens foram adquiridos e estão à disposição do Município na empresa.

Os fundamentos apresentados não merecem prosperar.

Segundo o MOP (Manual Operativo do Projeto), documento anexo, nas pp. 67 e 67 determinam que a modalidade de licitação a ser feita era Pregão Eletrônico, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência. Logo, cai por terra o argumento da empresa de que o procedimento é legal.

O exemplo dado pela empresa refere-se, exatamente, a um pregão eletrônico realizado pela plataforma eletrônica do portal de compras do governo federal, denominado COMPRASNET.

Ademais, no que tange a indenização pela revogação do processo entendemos não ser cabível vez que, por parte da empresa, não houve a demonstração concreta do efetivo prejuízo. A empresa participa, constantemente, de licitações, sendo que a comercialização do produto em questão pode se dar sem maiores prejuízos para com outros entes licitantes. Inclusive poderá o ofertar novamente ao Município de Grandes Rios, através da nova licitação.

O veículo não foi desenvolvido (transformado) especificamente para o Município de Grandes Rios. Desse modo, pode ser comercializado com outros interessados.

Ademais, deve-se levar em conta, no presente caso, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. A administração se equivocou na modalidade de licitação realizada. Caso insista em avançar, além de ter o convênio desaprovado, certamente, o Município de Grandes Rios, deverá devolver o valor do convênio corrigido e atualizado.

Isso, sem dúvidas, comprometerá o interesse público primário.

Desse modo, diante dos fatos e fundamentos apresentados, justificável se dá a **revogação** do presente processo de licitação com a consequente **rescisão unilateral** do contrato administrativo nº 059/2017, ilidindo o Município licitante do dever de indenizar.

Cientifique-se a empresa **S&W MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**.

A seguir, publique-se e arquite-se o presente feito. Providencie-se nova licitação seguindo a modalidade adequada para o recurso.

Grandes Rios-PR, 13 de setembro de 2017.

  
Antonio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal

#### Tomada de Preços Nº 06/2017

Reuniram-se a Presidente e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido a Tomada de Preços. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital 06/2017 a presidente abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema. A sessão teve início às 09:00 horas do dia 13 de Setembro de 2017. O edital de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Editora Tribuna do Norte, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Aberta a sessão, constatou-se, que nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório, razão pela qual, a Presidente declarou a presente licitação DESERTA, sugerindo o arquivamento do processo e, que seja comunicado a autoridade competente que o processo será reaberto em data a ser definida. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 09,05min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representante presente.

\_\_\_\_\_  
Marlene Ribeiro Leal Dias  
Membro

\_\_\_\_\_  
Cleonice Lemes da Silva  
Membro

\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Ferreira dos Santos  
Membro

#### Tomada de Preços Nº 07/2017

Reuniram-se a Presidente e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido a Tomada de Preços. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital 07/2017 a presidente abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema. A sessão teve início às 14:00 horas do dia 13 de Setembro de 2017. O edital de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Editora Tribuna do Norte, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Aberta a sessão, constatou-se, que nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório, razão pela qual, a Presidente declarou a presente licitação DESERTA, sugerindo o arquivamento do processo e, que seja comunicado a autoridade competente que o processo será reaberto em data a ser definida. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 14,05min e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão e representante presente.

\_\_\_\_\_  
Marlene Ribeiro Leal Dias  
Membro

\_\_\_\_\_  
Cleonice Lemes da Silva  
Membro

\_\_\_\_\_  
Julio Cesar Ferreira dos Santos  
Membro

